



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA ME

(CNPJ/MF sob o nº 07.322.012/0001-81)

Fevereiro, 2018

Av. Pinheiro Borda, nº 458
B. Cristal, Porto Alegre - RS/Brasil
+55 (51) 3248.8509
GRUPOVILLELA.COM





Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
2. SOBRE AS EMPRESAS.....	5
2.1 Histórico e atividades da empresa.....	5
2.2 Estrutura societária e administrativa.....	7
2.3 Motivos do desequilíbrio financeiro empresa e o pedido de recuperação judicial.....	7
2.4 Objetivos do plano de recuperação.....	8
3. ANÁLISE FINANCEIRA.....	9
3.1 Análise das receitas e despesas.....	9
4. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	10
4.1 Disposições gerais do plano de pagamento.....	10
4.2 Relação de credores trabalhistas e quirografários.....	11
4.3 Condições do plano de pagamento aos credores.....	11
4.3.1 Quadro de Credores e Créditos.....	12
5. Disposições Finais.....	13
5.1 Da Novação dos Créditos.....	13
5.2 Extinção das Ações e Execuções.....	14
5.3 Da Cessão e Quitação das Obrigações.....	14
5.4 Dos Pagamentos.....	14
5.5 Do Descumprimento do Plano.....	15
5.6 Modificação do Plano.....	15
5.7 Divisibilidade das Previsões do Plano.....	15
5.8 Encerramento da Recuperação Judicial.....	16
5.9 Notificações.....	33
6. Anexos e E-mails.....	34





1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A sociedade de nome empresarial Brasil Bonito Transportes Turísticos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.012/0001-81, vêm, por meio deste instrumento, apresentar conforme determina o art. 53 da Lei 11.101/05, plano inicial de recuperação judicial, com a finalidade de que a empresa consiga retomar plenamente suas atividades, reestabelecer seus compromissos junto aos credores e retornar a uma posição de equilíbrio financeiro.

- i. Objetiva-se, por meio deste Plano, a preservação da atividade empresária da Recuperanda, viabilizando-se, por conseguinte, o fomento na geração de tributos, emprego e renda.
- ii. O Plano de Recuperação em comento pretende criar condições de pagamento salomônicas, capazes de atender os interesses de todas as Classes de Credores, e, paralelamente, possibilitar que a Recuperanda possa superar a crise econômico-financeira que a assola.
- iii. O Plano apresentado observará os ditames dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, bem como se lastreará na proteção e isonomia das condições de pagamento.
- iv. De igual modo, todas as cláusulas e pontos entabulados no presente instrumento foram insculpidos em consonância ao teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.





2. SOBRE A EMPRESA

2.1 Histórico e atividades

Trata-se de empresa pequena e familiar que iniciou suas atividades no ano de 2005, através do transporte de pessoas, fazendo fretes para igrejas e escolas dentro do Município de Curitiba/PR. Logo na sequência, por volta de 2006, a empresa adquiriu um ônibus pequeno que viria a ser usado para realizar viagens de média distância.

Neste ponto, percebendo que existia um grande potencial nesse seguimento rodoviário os sócios da empresa se propuseram a investir mais alto, comprando um ônibus maior e 0km da fabricante Busscar em 2008, mas no começo a empresa passou por diversos percalços por se tratar de uma empresa nova no ramo, mas logo tudo começou a fluir naturalmente e compraram mais um ônibus em 2009 (também 0km), porém ambos os ônibus eram financiados pelo BNDES.

No ano de 2009 a Recuperanda deu um passo maior e resolveu expandir os negócios com a abertura de uma filial em Capão Bonito – SP onde passaram a operar as linhas urbanas circulares da cidade, contando com cinco ônibus urbanos e recebimento de tarifa operacional.

O contrato para essa operação foi de sete anos, com somente um reajuste de tarifa em 2013 por decreto do prefeito da cidade.

No ano de 2014, foram realizadas diversas reuniões com os vereadores da cidade pleiteando um aumento na tarifa, mas a maioria se posicionou contraria por considerar inviável à população (possivelmente por tratar-se de ano eleitoral).





Foi então que no ano de 2015 aprovaram uma lei de subsídio mensal que beneficiaria a empresa requerente, bem como a população, com ônibus melhores e ampliação de atendimento em outras regiões, porém a empresa nunca recebeu nenhuma parcela e valores desse subsídio.

Desde então não houve interesse da prefeitura em dialogar com a recuperanda, tanto que em abril de 2016 o prefeito retirou a empresa do município por meio de decreto, restando a requerente quitar suas dívidas com fornecedores da cidade, bem como pagar as verbas rescisórias aos funcionários.

Por conta da situação narrada, a empresa se obrigou a fazer um empréstimo com o Banco Panamerico e alienar um bem, do contrário não conseguiriam cumprir com suas obrigações. Entretanto o contrato se mostrou inviável, pois os juros de renegociação eram demasiadamente elevados, o que acabou colocando a empresa em uma situação financeira preocupante aliada é claro a crise econômica que assola o país.

Ocorre que por conta da redução de faturamento a empresa não vem mais conseguindo cumprir com suas obrigações mensais.

Atualmente, a atividade empresária em comento está passando por dificuldades, com poucos clientes e baixo faturamento, que reflete uma realidade vivenciada por muitas empresas do ramo no Brasil. A empresa já contou com 10 colaboradores, porém hoje não possui nenhum funcionário, tudo em razão da baixa do mercado.





2.2 Estrutura societária e administrativa

O quadro societário da Brasil Bonito Transportes Turísticos Ltda ME está resumido abaixo, conforme consta no último contrato social da empresa.

QUADRO SOCIETÁRIO

Sócios	Participação (%)	Quotas	Capital social (R\$)
NILSON FRANCISCO SEGALLA	50%	35.000	R\$ 35.000,00
DANILO FRANCISCO SEGALLA	50%	35.000	R\$ 35.000,00
Total	100%	70.000	R\$ 70.000,00

2.3 Motivos do desequilíbrio financeiro e do pedido de recuperação judicial

Desde a crise econômica de 2008, o governo brasileiro vem atuando de forma enérgica no que tange o aumento do crédito para empresas de setores considerados estratégicos, em especial, aqueles que produzem ou empregam bens de capital (maquinário, veículos automotores, dentre outros bens de fabricação industrial). A forma de atuação do governo tem sido mediante a concessão de linhas de crédito específicas, como os FINAME (financiamento de máquinas e equipamentos), viabilizados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) com taxas de juros subsidiadas, muito abaixo das praticadas pelo mercado. Assim, de modo geral, as empresas do setor de transportes foram incentivadas a adquirir esses financiamentos de baixo custo para investir nas suas atividades. Todavia, essa política de crédito farto e barato inundou o mercado com muito crédito e maiores custos para o governo. Esse aumento de gastos do governo não gerou um crescimento do setor produtivo, criando um cenário de alta do nível de preços e





estagnação econômica. Para reduzir o nível de preços, o Banco Central vem aumentando a taxa de juros SELIC, atualmente em 14,25%, e encarecendo a tomada de novos financiamentos ou mesmo renegociações de passivos bancários, favorecendo a inadimplência e forçando muitas empresas a entrar em processo de recuperação judicial.

A empresa Brasil Bonito é do ramo de Turismo e transporte de pessoas e na sua equação de custos de produção de serviços pesam os financiamentos adquiridos junto a agências de fomento, assim como todos os efeitos das medidas recentes do governo sobre a economia. A recuperanda contratou financiamentos de veículos de transporte, assim como muitas outras empresas do ramo, que aproveitaram a oportunidade para investir nos seus negócios.

Vislumbrando uma melhora da situação, os sócios buscaram mais recursos de terceiros e inclusive venderam parte do próprio patrimônio para reinvestir o capital no negócio, que é rentável, pois por conta da crise o Turismo teve forte baixa o que afetou fortemente a situação econômica da empresa ora recuperanda.

Assim, a empresa vêm pagando prestações de altos valores, fruto de empréstimos e financiamentos bancários efetuados, com o fito de se reequilibrar financeiramente, o que vem negativando o fluxo de caixa.

2.4 Objetivos do Plano de Recuperação

O objetivo do presente plano é realizar um diagnóstico para o quadro atual no qual a empresa se encontra de sorte que, por meio deste, a empresa seja capaz de retomar o seu equilíbrio financeiro, conforme disposto no art. 47 da lei 11.101/05:





Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Seguindo os procedimentos e adaptações propostos no plano, a empresa tem capacidade de retomar seu equilíbrio financeiro e conseqüentemente viabilizar a continuidade de suas atividades no mercado, de sua função como geradora de emprego, renda e tributos e saldar seus débitos junto aos seus credores.

3. ANÁLISE FINANCEIRA

3.1 Análise das receitas e despesas

Conforme laudos e demonstrativos de despesas, lucros e prejuízos da empresa, percebe-se que hoje boa parte de seu faturamento mensal é destinado ao pagamento dos contratos de empréstimo que a empresa tem firmado com bancos.

Com relação ao endividamento, este se concentra em contratos de empréstimo firmado com bancos (aproximadamente 61%), fornecedores (20%), parcelamentos fiscais e demais.

Comentado [NPdS1]: Percentuais corretos





4. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1 Disposições gerais do plano de pagamento

A lista de credores é composta de contratos de empréstimo junto a instituições financeiras (empréstimos e financiamentos). A verificação dos credores e seus respectivos créditos foram deferidos pelo administrador judicial do processo conforme a primeira listagem de credores que lhe foi apresentada. Os créditos adquiridos posteriormente a esta listagem poderão ser incluídos no plano, conforme previsto no artigo nº 7 da LFRE 11.101/05:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.





Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

A elaboração do plano de pagamento aos credores levou em consideração projeções conservadoras para as metas dos próximos anos, as quais determinarão as possibilidades de obtenção de recursos de caixa para pagar os credores.

O plano de pagamento obedece ao princípio do “*par conditio creditorium*”, que determina a isonomia nas condições de tratamento dado aos credores da mesma classe e segue todas as determinações da lei de recuperações de empresas. Ainda, conforme disposto no artigo 50 da lei 11.101/05:

“1 – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;”

4.2 Relação de credores

Os créditos desta recuperação judicial foram ordenados conforme o montante devido a cada credor

4.3 Condições do plano de pagamento aos credores

O fluxo de pagamentos será o principal método para satisfação dos créditos concursais que serão adimplidos via amortização periódica, constituindo o meio de novação determinado neste Plano, com uma forma específica.

- Os Créditos serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;





- Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Amortização em até 120 (cento e vinte) meses a partir do fim do período de carência;
- Correção do saldo devedor pela variação da Taxa Referencial, TR + 6% a.a.
- Deságio de 40% sobre o valor do crédito;

4.3.1 Quadro de Credores e Créditos

Os créditos desta recuperação judicial foram ordenados em ordem crescente conforme o montante devido a cada credor trabalhista e quirografário.

	Relação de Credores	Endereço	Telefone	Valor
1	BANCO ITAÚ	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ 60.701.190/0001-04	(41) 3077-9187	R\$ 104.752,70
2	BANCO BRADESCO	BR 116 – KM11, 22881 – BOX 999/976, S/N, Cidade de CURITIBA/PR. CNPJ 60.746.948/0001-12	(41) 3349-3024	R\$ 90.552,06





3		Av. Paulista, nº 1374, 12º andar, Bela Vista, Capital São Paulo. CEP (44) 01310-100, CNPJ 3028- 59.285.411/0001-13 1302 R\$ 214.869,90
	BANCO PANAMERICANO	

4.3.2 POSSIBILIDADE DE COBRIR PROPOSTA

A possibilidade cobrir o presente Plano de Recuperação é apresentada nos laudos de Demonstração de Viabilidade Econômico-Financeira e de Laudo de Avaliação Patrimonial, como requer o II e III do artigo 53 da LRF, observando-se o critério da capacidade projetada de pagamento. Os laudos estão disponíveis nos Anexos ao Plano.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os Créditos Concursais serão novados por este Plano, de forma irrevogável e irretroatável, e serão pagos na forma por ele estabelecida, constituindo um título executivo judicial, como expresso no artigo 59 §1º da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

6.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

A partir da Homologação Judicial do Plano e novação dos créditos o credor não poderá: i) ajuizar qualquer ação judicial ou processo relativo a créditos vinculados à Recuperação Judicial; ii) penhorar ou manter penhorado quaisquer





bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos vinculados ao processo de Recuperação Judicial desta serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

6.3 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Prevê-se a hipótese do Credor efetuar a Cessão de seus créditos a terceiros durante todo o período da Recuperação, desde que o Administrador Judicial seja informado e que o Cessionário receba cópia do Plano com as respectivas condições de recebimento do Crédito. A partir da satisfação dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores estes se quedam extintos e inexigíveis ante a Recuperanda e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores e sucessores.

6.4 DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência em conta corrente de cada credor pela própria Recuperanda, devendo o credor ou seu representante legal especificar ao Administrador Judicial seu nome completo, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta corrente, pelo meio eletrônico (e-mails item 8.1). Caso os dados para transferência não sejam informados pelo credor, os valores serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

6.5 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO





Caso a Recuperanda não efetue o pagamento da parcela do mês decorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da LRF. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano.

6.6 MODIFICAÇÃO DO PLANO:

Futuras alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

6.7 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

6.8 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

6.9 NOTIFICAÇÕES





Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

ASSESSORIA JURÍDICA DA RECUPERANDA:

vitor.hoff@grupovillela.com

thalles.nunes@grupovillela.com

nadiegue.souza@grupovillela.com

adria.fi@grupovillela.com

RECUPERANDA:

daniло@bbturismo.tour.br

RECUPERANDA:

daniло@bbturismo.tour.br

Rodrigo Rocha da Silva Melinara

Contador - CRC/RS: 67.542

